



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ITAQUIRAÍ/MS



**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL Nº028/2025**

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS

CNPJ: 15.403.041/0001-04

ENDEREÇO DO REQUERENTE

Rua Campo Grande, 1585, Centro

MUNICÍPIO

ITAQUIRAÍ

UF

MS

CEP

79965-000

TELEFONE

(67) 3476-3500

ATIVIDADE PRETENDIDA / CÓDIGO:

De acordo com a resolução SEMADE n. 09 de 13 de maio de 2015 e Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 007/2022, de 07 de novembro de 2022 (Processo 23/100955/2010), que entre si celebram o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) e o Município de Itaquirai/MS **DECLARAMOS** que a atividade de **“REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª MARLENE PEREIRA KAMAKURA” ESTÁ ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

Local: Rua Galha Azul nº251 - Quadra 01 - Lote 10A - Distrito Industrial II - Itaquirai - MS - CEP 79967-206, neste município.

Valor: R\$ 1.442.795,92 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)

Local e Data de Emissão: Itaquirai, 11 de setembro de 2025.

Esta declaração não exige o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, casos sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

O titular da atividade deve cumprir com a legislação específica nos casos em que a atividade proposta estiver inserida em unidade de conservação, área de preservação permanente (APP) ou qualquer outro tipo de área legalmente protegida.

O titular de atividade isenta do licenciamento ambiental municipal deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento.

Será comum entre o proprietário/possuidor das áreas e aqueles que executou diretamente a intervenção, a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas à implantação ou operação da atividade isenta do licenciamento ambiental municipal.

Ressaltamos que esta **Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental Municipal** não isenta a empresa de outras licenças de atividades ulteriores que por ventura venha praticar.

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ/MS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**FÁBIO LUIZ LORENCI
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**